

Processo: 3.473.009-1/2009  
Interessado: AMT - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Assunto: Licitação, Contratação de Serviços Especializados de Engenharia e Empenho.  
Valor Total: R\$ 975.451,49  
Empresa: DATAPRON EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

PARECER DE AUDITORIA nº 383/2009 - SUPERVISÃO DE OBRAS -

Objeto: Procedimento Licitatório e Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de modernização de sistema semafórico na região central de Goiânia, compreendendo o fornecimento de equipamentos semafóricos, serviços de implantação, sincronização, implementação de sistema de prioridade seletiva e reprogramação do sistema atual, conforme especificações constantes dos anexos (memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos), contratação no valor total de R\$ 975.451,49 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

A Supervisão de Obras dessa Controladoria, após examinar os autos em sede de n/ "PARECER DE AUDITORIA nº 262/2009", opinou pelo seu retorno à origem a fim de que AMT se manifestasse sobre as questões seguintes:

"A Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, a fim de convalidar os atos administrativos praticados em sede do procedimento licitatório regido pelo "Edital de Licitação nº 027/2008", deverá demonstrar que fez elaborar, em atendimento ao disposto no art. 7º, incisos I da Lei nº 8.666/93, projeto básico para os "Serviços de Modernização do Sistema Semafórico" da área em questão, na região central de Goiânia", bem como haver sido aquele, nos termos do que exige a lei, "aprovado pela autoridade competente".

"A Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, a fim de restar atendido o disposto no art. 7º §2º, II, da Lei nº 8.666/93, e possibilitar o exame da economicidade da contratação pelos órgãos de controle (arts. 31 e 70/75 da CF/98 e art. 19 da Lei Estadual 19.958/2007), deverá apresentar o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários da contratação dos "Serviços de Modernização do Sistema Semafórico" daquela região central de Goiânia".

Em atendimento ao solicitado aquela autarquia trouxe aos autos os documentos de fls. 602 a 611, consistentes no seguinte:

- a) Nota Técnica de esclarecimentos firmada por profissionais daquela autarquia (fls. 602/604);
- b) "PLANILHA DE SERVIÇOS - SINTÉTICA", firmada pela DPT/AMT (fl 605);
- c) CCUs dos serviços constantes na planilha orçamentária (fls. 606/608);
- d) planta de implantação de laços indutivos na área identificada como "Área 65" do Setor Central de Goiânia (fl. 609);
- e) ART pela execução dos serviços (fl. 611).

Pois bem. Passamos a analisar.

1- Da Existência de projeto básico necessário à licitação dos serviços (art. 7º §2º, I, da Lei nº 8.666/93). Em atendimento ao questionamento dessa Supervisão acerca do necessário projeto básico a fim de que a licitação pudesse ser realizada, a AMT, em sua nota técnica de fls. 602 a 604, manifestou entender "que as especificações técnicas apresentadas (folhas 09 a 29) são deveras suficientes para que as empresas interessadas em participar da competição licitatória formulem corretamente as propostas pertinentes". Aduz adiante (em "d", fl. 603, que "todo o levantamento preliminar de custos, bem como as plantas/desenhos básicos foram elaborados pelo corpo técnico deste Departamento, à época, e devidamente aprovado pela Autoridade de Trânsito do Município".

2- Da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º §2º, II, da Lei nº 8.666/93). A autarquia licitante/contratante justificou que "por tratar-se de serviços especializados, as composições apresentadas são fruto da observação técnica própria da SMT aogra AMT, inexistindo as mesmas na consagrada tabela PINI, nas tabelas de composição dos DÉRs estaduais (ou mesmo AGETOP) e no SICRO do DNIT";

3- Da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7º, §2º, "III" da Lei 8.666/93). Consta às fls. 44/45 dos autos "SOLICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" no valor orçado para execução dos serviços, o necessário "ato declaratório de compatibilidade de despesa", tendo restado atendido, naquele momento, então, o disposto também nos arts. 16 e 17 da LRF.

Para o corrente exercício financeiro de 2009, já efetivada, então, a contratação, expediu-se a "SOLICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 7315/2009" (fl. 583), o necessário ato declaratório de compatibilidade de despesa (fl. 584) e empenho destinado a cobrir as despesas daquela contratação (fl. 586), conforme discriminado abaixo:

Solicitação Orçamentária nº 7315/2009	2009.6501.26.452.0026.2235.33903900.20
Nota de Empenho nº 0002 00	R\$ 975.451,59 - 03/03/2009
Natureza da Despesa:	Serviços Técnicos Profissionais

**RESSALVA:** A contratação em epígrafe, com decorrente obrigação empenhada à conta do item de despesa "Serviços Técnicos Profissionais", configura "obras/serviços de engenharia", coisa distinta de "serviços técnicos profissionais", nos termos do art. 13 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> (e mesmo para efeitos de avaliação da gestão), razão pela qual

<sup>1</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

514  
GMR

incumbe à área competente dessa Controladoria emitir pronunciamento e/ou requisitar da autarquia AMT reempenho da obrigação à conta adequada.

4- Do procedimento licitatório regido pelo EDITAL DE LICITAÇÃO N° 027/2008. Essa Supervisão de Obras deixa de manifestar sobre o procedimento licitatório em si, relativamente às suas fases de habilitação, análise e julgamento das propostas, bem como sobre os atos de homologação do certame e de adjudicação do objeto contratado, porquanto atribuição de área específica dessa Controladoria, manifestação já trazida aos autos, consistente em seu "PARECER-SJ N° 1027/2009", de 15/05/2009, fls. 594/596,

5- Do Contrato n° 001/2009, firmado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, tendo como objeto a execução dos serviços de modernização de sistema semafórico na região central dessa Capital, ajuste no valor de R\$975.451,49 (novecentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

a) Do objeto e do regime de execução dos serviços contratados. Em que pese o EDITAL LICITAÇÃO N° 027/2008 informar que cuida-se ali de uma licitação do tipo "menor preço global, regime de empreitada por preço unitário", o Contrato n° 001/2009, firmado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, tendo como objeto a execução dos serviços de modernização de sistema semafórico na região central de Goiânia NÃO informa o regime de execução dos serviços contratados, contrariando o disposto no art. 55, inciso II da Lei 8.666/93<sup>2</sup>.

RESSALVA: No entendimento dessa Supervisão, a expressão "e demais condições constantes do Edital", contida em "1.1" da "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO", ou ainda que consignado esteja o regime da contratação na proposta do contratado, essas coisas não elidem a necessidade, *ex vi* do regramento supracitado, de expressa disposição em cláusula contratual acerca do regime de execução dos serviços.

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias: (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 8.6.94)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (VETADO). (Inciso incluído pela Lei n° 8.883, de 8.6.94)

<sup>2</sup> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

8/6

b) Do Preço e do BDI. O preço global ajustado foi de R\$975.451,49 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), qual seja, 0,98999 do valor orçado pela Administração. Na planilha-proposta do contratado (fl. 516), que passa a fazer parte integrante do ajuste, não foi consignado preço unitário de valor "zero", ou manifestamente inexequível, relativamente ao valor orçado pela AMT.

**RESSALVA:** Não consta na planilha orçamentária expressa indicação do BDI da empresa contratada. E ainda, consoante reiteradas manifestações dos órgãos do controle externo da Administração Pública (TCM e TCU), os BDI nas propostas levadas à licitação devem ser apresentados por forma "aberta", qual seja, discriminando-se a sua composição.

c) Das Condições de pagamento. Em "3.1.4" do contrato sub examine foi consignado que o pagamento será baseado em "medições mensais", e em "3.3" foi ajustado que os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da fatura, considerando-se esta como data limite de vencimento da obrigação, incorrendo o contratante, após a mesma, em juros de 0,5% ao mês.

**RESSALVA:** Nos termos do art. 40, XIV da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento não deve ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela (redação dada pela Lei 8.883/94), e, no entendimento dessa Supervisão de Obras, o adimplemento da obrigação NÃO é a emissão do documento fiscal pelo contratado, mas, senão a liquidação da despesa, ato que verifica o direito adquirido pelo credor, o objeto que deve ser pago e a importância exata a pagar (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64), ao menos deve ser a APROVAÇÃO da medição pela autoridade competente do órgão contratante.

d) Do prazo contratual. A "CLÁUSULA QUINTA" do ajuste firmado entre as partes dispõe que aquele instrumento "entrará em vigor na data de sua assinatura, e expirará em 120 (cento e vinte) dias após os recebimento da primeira ordem de serviço". Em que pese a contradição interna contida nessa disposição, tudo indica que o prazo avençado passará a fluir da emissão da referida ordem de serviço.

e) Da fiscalização. A "CLÁUSULA SEXTA" estabelece que a fiscalização de todas as fases do serviços será feita pela Diretoria de Projetos de Trânsito da AMT através de seus técnicos especializados.

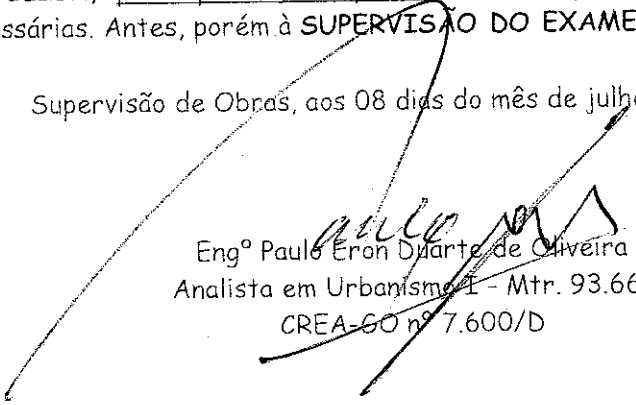
**RESSALVA:** Esta cláusula está em desconformidade com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei de Licitações. A fiscalização é atributo pessoal de um ou mais representantes da Administração, especialmente designado(s), profissional(ais) que inclusive deve(m) proceder à anotação de responsabilidade técnica (ART) no conselho profissional competente (no caso, o CREA), não podendo se constituir em atribuição de corpo técnico do órgão em sentido genérico. Nesse sentido, em exato cumprimento ao disposto na Lei (cláusulas contratuais não derogam disposições de lei), a AMT deverá designar representante(s) para acompanhar a execução do contrato, juntando aos autos da 1ª Medição, quando de seu encaminhamento a essa Controladoria para apreciação e certificação, o respectivo ato designatório e ART.

Nesses termos, a Supervisão de Obras dessa Controladoria Geral do Município manifesta-se favoravelmente à emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO (C/RESSALVAS) dos atos e instrumentos constantes do procedimento licitatório e decorrente Contrato nº 001/2009, firmado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, tendo como objeto a execução dos serviços de modernização de sistema semafórico na região central dessa Capital, ajuste no valor de R\$975.451,49 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), consignando-se, s.m.j., as seguintes ressalvas:

- a) Determinar ao órgão licitante/contratante que observe o disposto no art. 6º, "IX" e "X" e art. 7º da Lei 8.666/93, relativamente ao que seja, nos termos daquele regramento legal, projeto básico (ou executivo), necessários à instrução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública.
- b) Cumpra o disposto no art. 7º §2º "I" da Lei 8.666/93, relativamente à necessidade de preceder os procedimentos licitatórios com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia de projeto básico (ou executivo, elaborado em conformidade com o art. 6º da LLC.
- c) Determinar ao órgão licitante/contratante que faça constar nas cópias dos projetos anexadas aos autos (fls. 31 a 33 e fl. 609), em atendimento ao disposto no art. 7º §2º "I" da Lei 8.666/93, que aqueles projetos foram aprovados pela autoridade competente;
- d) Juntar aos presentes autos as cópias das ARTs pela elaboração dos projetos que instruíram o procedimento licitatório (a ART à fl. 611 é de "execução" dos serviços).
- e) Recomendar à AMT que seja exigido nos procedimentos licitatórios a apresentação de propostas de preços consignando-se o respectivo BDI, bem como seja apresentada a composição do respectivo BDI proposto pelo contratado.
- f) Observe o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, relativamente à necessidade de designação de representante da Administração Pública para acompanhar a execução do contrato, porquanto não pode essa atividade ser prevista no instrumento contratual como atribuição de todo o corpo técnico do órgão contratante de forma genérica;
- g) Atente-se às irregularidades existentes no instrumento de contrato - Contrato nº 001/2009, entre a AMT e a empresa DATAPROM, conforme as ressalvas colocadas nesse parecer, promovendo, caso queira, a sua rerratificação, que poderá ser encaminhada a essa Controladoria em autos apartados, sem prejuízo da emissão da Ordem de Serviço.

Encaminhem-se os presentes autos ao GAB. DO SR. CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO via DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA DESPESA E DA RECEITA PÚBLICA, para apreciação superior, e demais providências processuais que se fizerem necessárias. Antes, porém à SUPERVISÃO DO EXAME DE CONTAS.

Supervisão de Obras, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

  
Engº Paulo Eron Duarte de Oliveira  
Analista em Urbanismo I - Mtr. 93.661  
CREA-GO nº 7.600/D

De Acordo:

  
Engª Civil Tatiane Cristine Faria Leal  
CREA nº 10080/D-Go  
Supervisora de Auditoria e Obras

PROCESSO Nº 3.473.009-1

ÓRGÃO: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – AMT

INTERESSADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

ASSUNTO: Tomada de Preço nº 027/2008 e Contrato nº 001/2009

SITUAÇÃO: **Certificado de Verificação Emitido**

**CERTIFICADO Nº 3011 /2009 – GAB**

Versam os autos sobre o **Contrato nº 001/2009** (fls. 551 a 580), celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – AMT e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de engenharia e Modernização do Sistema Semafórico, compreendendo o fornecimento de equipamentos semafóricos, serviços de implantação, sincronização, implementação de sistema de prioridade seletiva e reprogramação do sistema atual, no valor total de **R\$ 975.451,49 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, com vigência a partir da data de sua assinatura (26/01/09) e expirará 120 (cento e vinte) dias após a emissão da primeira ordem de serviço.

O presente Contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preço nº 027/2008, Tipo Menor Global, em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos (fls. 163 a 240).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos a Autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (fl. 04), Nota Jurídica nº 351/2008 (fls. 157 e 158), Ata da Sessão de Abertura (fl. 266), Ata de Julgamento das Propostas (fl. 541), Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 550), exarado pelo Presidente da AMT, Solicitação Orçamentária nº 7315/2009 (fl. 583), Declaração do Ordenador da Despesa (fl. 584) e Nota de Empenho nº 050/2009 (fl. 586).

O Parecer-SJ nº 1027/2009 da Supervisão Jurídica (fls. 594 a 596), Despacho nº 1745/2009 da Supervisão de Exame de Contas (fl. 597), Parecer de Auditoria n.º 383/2009, da Supervisão de Obras e a manifestação do Diretor do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública (fl. 612 a 617 e verso) são partes integrantes dos autos.

O contrato e todo o procedimento licitatório deverão ser encaminhados por seu gestor – Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – AMT – ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás para análise e registro.

*[Assinatura]*

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. do Cerrado, 999 – Qd. APM 09 Bl. E – Térreo – Park Lozandes  
Goiania – GO – CEP 74.884-092 PABX 524.3390 – FAX 524.3395  
E-mail: [controladoria@goiania.go.gov.br](mailto:controladoria@goiania.go.gov.br)

3011/09

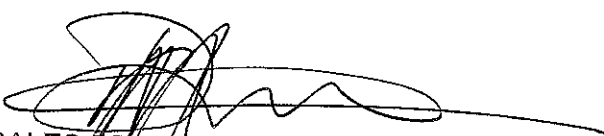
Ressalvamos que a despesa foi empenhada sem a observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e que a Nota de Empenho emitida deverá ser anulada, visto que a dotação está incorreta, conforme disciplina a Portaria Interministerial nº 163/01 do STN, devendo ser reempenhada na natureza apropriada, ou seja, a obras e serviços de engenharia (44.90.51.00).

Ressalvamos que deverão ser observados os apontamentos registrados no Parecer de Auditoria n.º 383/2009, da Supervisão de Obras.

Destarte, em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal n.º 2391/09, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação, opinando pela legalidade dos atos, com ressalvas.**

Gabinete do Controlador Geral, aos 10 dias do mês de julho de 2009.

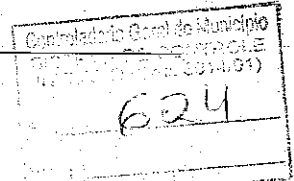
P/

  
ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO  
Controlador Geral do Município  
OAB-GO 17.531

Fredique Machado de Miranda Dias  
Chefe do Gabinete  
Controladoria Geral do Município de Goiânia



Sistema de Controle Interno (Decreto nº 3.914/2001)



PROCESSO Nº : 3.473.009-1/2009

ÓRGÃO : AMT

ASSUNTO : Comissão de licitação

INTERESSADO : Dataprom Equip. e Serv. de Inform. Ind. Ltda

**DESPACHO Nº 3.194/2009 – SEC** - Ao Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública para as devidas providências subseqüentes, com a informação de que a despesa, objeto dos autos, atende os requisitos formais e considerando a anulação do empenho constante no certificado nº3011/2009-GBAG, na sequência emitir outro certificado.

**SUPERVISÃO DE EXAME DE CONTAS**, aos 06 dias do mês de agosto de 2009.

Maria de Lourdes P. Damasceno Ribeiro

Auditora – CORECON 1355/D

Visto:

Cont. Alairson Gonçalves de Souza

Auditor Supervisor

CRC 014213/O-9

PROCESSO Nº 3.473.009-1

ÓRGÃO: Agência Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade – AMT

INTERESSADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
INDÚSTRIAL LTDA

ASSUNTO: Nota de Empenho

SITUAÇÃO: **Certificado de Verificação Emitido**

**CERTIFICADO Nº 3768 /2009 – GAB**

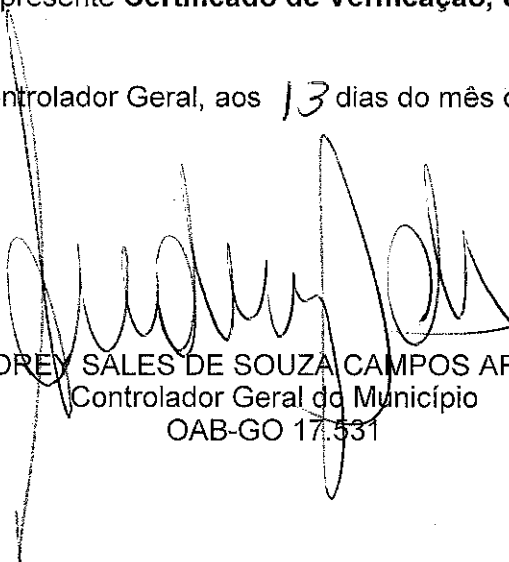
Versam os autos sobre a liberação da Nota de Empenho nº 001/2009 (fl. 623), em favor da **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDÚSTRIAL LTDA**, no valor de **R\$ 975.451,49 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, destinados a cobrir despesas com a prestação de serviços de engenharia e modernização do Sistema Semafórico, compreendendo o fornecimento de equipamentos semaforicos, serviços de implantação, sincronização, implementação de sistema de prioridade seletiva e reprogramação do sistema atual, decorrente do Contrato nº 001/2009, devidamente verificado, conforme Certificado nº 3011/2009 – GAB (fls. 618 e 619).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Solicitação Orçamentária nº 23224/2009 (fl. 621) e Declaração do Ordenador da Despesa (fl. 622).

O Despacho nº 3194/2009 da Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública (fl. 624 e verso) são partes integrantes do processo.

Destarte, em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 2391/09, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação, opinando pela liberação da despesa.**

Gabinete do Controlador Geral, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

  
ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO  
Controlador Geral do Município  
OAB-GO 17.531



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Goiânia**  
O futuro se faz agora



## ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT, no uso de suas atribuições legais e considerando, o Pregão Presencial nº 027/2008 com seus anexos e, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2009, contido no processo nº. 34730091, de 26/06/2008, **AUTORIZA** a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, a iniciar a prestação de serviços de engenharia de modernização do sistema semafórico, de acordo com os termos do contrato mencionado, a partir do dia 20/08/2009, pelo período de 120(cento e vinte) dias.

**GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES e MOBILIDADE**, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Recibido  
19/08/09  
*[Handwritten Signature]*

Roney E. S. Ferreira  
Diretor Comercial

*[Handwritten Signature]*  
**Professor MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Presidente da AMT.

RF Empreendimentos Ltda



PROCESSO Nº: 12815/09

INTERESSADO: GOIÂNIA - SMT.

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, DATADOS 26.01.09, TP. Nº 0027/2008, RS 975.451,49.

**DESPACHO Nº 1355/09** – Encaminhe-se os presentes autos à AUDITORIA DE ANÁLISE TÉCNICA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, deste TCM, para análise.

**AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MARCOS ANTÔNIO PRATA

AUDITOR